



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATO N.º 48/2025-TJRN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE GRP WEB NO MODELO SAAS (Software as a Service), SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA THEMA INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300, neste ato, representado por seu presidente, Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.647.965/0001-04 com sede à Rua Alfa, nº 85, Três Figueiras, Porto Alegre/RS, neste ato, representada pelos Senhores **MARCOS VENICIO BRINGHENTI e RICARDO LUIZ GARBINI**, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato por **inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.033492/2025-92, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte do software GRP WEB no modelo SaaS (Software as a Service), solução tecnológica integrada a ser utilizada pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e contábil, assim como patrimonial, almoxarifado, licitações, contratos, convênios, compras, folha de pagamento, portal da transparência, recursos humanos e relatório do TCE, em conformidade com as especificações, unidades, quantidades, constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A solução deverá ser 100% disponibilizada pela internet, para operar de forma integrada entre seus módulos, bem como, aos sistemas do Contratante, aos sistemas dos órgãos reguladores, ao sistema SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Minsait) e suas evoluções constantes no Termo de Referência.

Cláusula 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

2.1. O regime de execução adotado será de FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO, na forma do inciso XXXIV do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021.

Cláusula 3ª – DA VIGÊNCIA, EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 92, XIX e 111 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ser prorrogado sucessivamente por meio de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, uma vez que o objeto se constitui em serviço de prestação continuada.

3.1.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A vigência deste contrato fica condicionada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a ser verificada no início da contratação e de cada exercício.

3.3. Este contrato poderá ser extinto, sem ônus, quando não dispuser dos créditos mencionados no item 3.2. ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem.

3.4. A prorrogação de que trata o item 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os prazos de transição, implantação e execução contratual encontram-se dispostos no Termo de Referência, observadas as regras de encerramento da contratação anterior. (item 6.15)

4.1.1. Dos requisitos temporais: O desenvolvimento das atividades para implantação da solução deverá respeitar as seguintes fases:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ID	TAREFA	DESCRIÇÃO	DEPENDÊNCIA	QUEM EXECUTA	QUEM RECEBE
1	Reunião inicial	A ser realizada em até 10 dias após assinatura do contrato, esta reunião estabelecerá as diretrizes e marcos do projeto de implantação da Solução.	sem dependência	Contratante	Contratado
2	Abertura de OS's iniciais	Marcará o início da prestação dos serviços. As OS's descreverão os módulos iniciais da Solução	sem dependência	Contratante	Contratado
3	Execução da Prestação dos serviços descritos no item ID 2.		2	Contratado	Contratante
4	Disponibilização de ambiente de homologação	Marcará o início da prestação dos serviços descritos no item 4 do ANEXO C.	2	Contratado	Contratante
5	Disponibilização dos módulos requeridos nas OS's iniciais para testes e homologação no ambiente específico	Entrega para testes e homologação dos serviços requeridos nas OS's	2, 3 e 4	Contratado	Contratante
6	Análise dos serviços referentes a OS's iniciais e, se for o caso, aprovação	Análise de toda atividade executada e requeridas nas OS's e das condições de início da Solução em produção	5	Contratante	Contratado
7	Abertura de OS's para capacitação operacional das equipes do TJRN	Confecção de OS para treinamento as equipes da Contratante	6	Contratante	Contratada
8	Capacitação	Capacitação das turmas do TJRN, nos módulos contratados e início do serviço,	7	Contratada	Contratante
9	Disponibilização dos módulos requeridos nas OS's iniciais em ambiente de produção	Marcará o início operacional do uso da Solução e início da prestação dos serviços relacionados às OS's.	6, 8	Contratante	Contratada

4.1.2. Cada módulo será objeto de uma OS específica, a ser requisitada no exercício da conveniência e oportunidade, pelo Contratante.

4.2. Do termo de recebimento provisório: Em até cinco dias úteis depois da contratada efetivar a entrega do Relatório de Serviços Executados e, quando for o caso, dos produtos requeridos pelo Contratante em ordens de serviços em ambiente de homologação, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório, que é a declaração formal de recebimento provisório dos produtos, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

4.3. Do termo de recebimento definitivo: Em até cinco dias úteis depois da aprovação do Relatório de Serviços Executados de cada mês pela equipe de fiscalização e, em sendo o caso, da homologação dos produtos disponibilizados em ambiente de homologação, será elaborado Termo de Recebimento Definitivo para o período. Após envio do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada encaminhará a documentação necessária para que o Contratante dê início ao processo de pagamento.

4.4. Da prestação dos serviços de suporte e garantia técnica: A Contratada ficará obrigada a garantir a prestação dos serviços de suporte e garantia técnica considerando os seguintes itens abaixo:

4.4.1. O serviço de suporte técnico deverá contemplar a resolução de dúvidas, orientações, incidentes ou problemas que interfiram na utilização/operação/configuração da solução tecnológica contratada, assim como os serviços de manutenção corretiva, reparação da



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

solução, instalação de patches e fixes corretivos e/ou evolutivos e garantia de atualização de versões durante o período contratual;

4.4.2. A Contratada deverá oferecer suporte e garantia pelo mesmo período de vigência do contrato, iniciando na data do recebimento definitivo do item de infraestrutura;

4.4.3. Durante a vigência da garantia:

4.4.3.1. As solicitações de suporte técnico deverão ser registradas para possibilitar o seu acompanhamento e poderão ser realizadas durante 24 horas dos 7 dias da semana, nos 365 dias do ano;

4.4.3.2. O registro de atendimento (chamado) será realizado em língua portuguesa, por meio da Central de Serviços já existente no TJRN, o *Agile* ou suas evoluções, utilizando os seus canais de registro, preservando o conceito do Ponto Único de Contato. Será criada uma fila de atendimento, para a contratada, dentro da ferramenta de ITSM já utilizada pela Central de Serviços do Contratante; a Contratada usará o sistema de *ITSM* do TJRN, atualmente o *Assyst*, via integração desse sistema por meio de *API* com o seu próprio, para recepcionar e atender os chamados dos usuários, sendo de responsabilidade mútua da Contratada e da contratante essa integração. O desenvolvimento e a manutenção da *API* de integração serão realizados conjuntamente pela Contratada e pelo Contratante, que criarão os serviços necessários em cada lado do processo de troca de informações dos chamados. Enquanto a integração não estiver efetivamente implementada, a Contratada deverá prover ferramenta de controle de chamados técnicos para viabilização da aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, previstos no contrato, disponibilizando acessos aos responsáveis indicados pelo Contratante.

4.4.3.3. A equipe da Central de Serviços do Contratante realizará o atendimento receptivo dos chamados com o fim exclusivo de checagem de problemas da infraestrutura local (falta de acesso à Internet, VPN etc.). Toda e qualquer demanda relativa à solução GRP Web deverá ser tratada exclusivamente pela equipe de atendimento da Contratada;

4.4.3.4 Para fins de atendimento do caso, devem ser adotados os níveis mínimos de serviço (NMS) especificados neste termo de referência;

4.4.3.5 É facultado ao Contratante efetuar número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato;

4.4.3.6. A garantia deverá ser obrigatoriamente do fabricante ou de empresa parceira por ele credenciada, em vista da criticidade do objeto âmbito do Contratante, já que a solução será empregada na integração das áreas administrativas;

4.4.3.7 Quando não for alcançado sucesso no atendimento remoto, poderá ser solicitada pela Contratante execução de serviço de forma presencial (on site);

4.4.3.8 Para o atendimento inicial (“online”, telefônico ou e-mail), a equipe técnica do Contratante poderá executar procedimentos técnicos visando a identificação do problema, a pedido dos técnicos da Contratada ou fabricante, com a finalidade de solucionar ou identificar o problema apresentado;

4.4.3.9 A Contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, frete, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

4.5. As demais condições de suporte técnico, treinamento e consultoria estão dispostos no Termo de Referência.

4.6. Da estimativa de usuários: Inicialmente, a Contratada ficará obrigada a garantir que a solução atenda a 12.953 usuários, conforme dados colhidos no Sistema de Gestão dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Recursos Humanos (GRH), abaixo resumidos, além de garantir o seu normal funcionamento mesmo frente ao crescimento vegetativo do número de usuários.

USUÁRIOS	QUANTIDADE
Ativos	4.702
Afastados	23
Inativos	8.228
Total de usuários a considerar	12.953

Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados no instrumento contratual;
- b) manter sob sigilo as informações de acesso ao sistema, evitando a propagação dos dados e consequente utilização por terceiros que não integrem o quadro de colaboradores do CONTRATANTE;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual durante toda a vigência do contrato, bem como aplicar glosas e sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando cabível, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto contratado;
- d) exigir da Contratada, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/RN, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão efetivados os serviços, objeto do presente Contrato;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato e Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC de propriedade do TJ/RN, como o PJe e outros sistemas de apoio, sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual, pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, exceto os que pertençam à Solução Thema GRP Web, de propriedade da CONTRATADA, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 meses (art. 92, inciso XI, da Lei no 14.133, de 2021). O prazo ora indicado ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração;
- j) Exercer a fiscalização e efetuar o recebimento dos projetos objeto desta avença, através de Comissão de Recebimento ou servidor designado pelo Secretário Geral do TJRN para funcionar como fiscal do contrato, fornecendo comprovante à Licitante Contratada e providenciando o encaminhamento ao setor competente para liquidação.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, em conformidade com o presente termo de referência:

a) entregar os bens com as especificações e nas quantidades indicadas em sua proposta, a qual deverá comprovar-se integralmente compatível com os requisitos estabelecidos pela Administração;

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do Contrato;

d) zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

e) dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

f) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

g) atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo Contratante;

h) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

i) não ser pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da fundamentação, a teor da Resolução nº 7 – CNJ;

j) observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

k) fornecer número telefônico para contato e/ou registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado;

l) designar Preposto para responder, em nome da Contratada, por todos os expedientes ligados à gestão contratual, sejam eles requisitados por qualquer dos integrantes da Equipe de Gestão da Contratada e demais atribuições descritas no Termo de Referência;

m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

o) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- p) cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, inclusive os prazos estipulados, a qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas;
- q) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133, de 2021);
- r) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- s) atender os regramentos previstos na Resolução nº 09, de 12 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Política de Segurança da Informação (PSI).
- t) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- u) Manter os profissionais capacitados e atualizados de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizados, arcando com todo e qualquer custo do treinamento;
- v) Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Z) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante; - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do objeto da contratação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Aa) Não pode alegar motivo de força maior para justificar o atraso na prestação dos serviços; - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- Bb) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação de serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- Cc) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- dd) Atender as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2. A inadimplência da Contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 7ª – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos moldes descritos na Cláusula Primeira, o valor total estimado (demanda máxima) de R\$ 28.646.920,00, para o prazo de 60 meses, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, bem assim em harmonia com a proposta apresentada pela Contratada, observadas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e nos termos detalhados abaixo:

Item	Bem/Serviço	Quant Mín	Quant Máx	Módulo	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Máximo Total
2	Infraestrutura como Serviço - IaaS, para a execução da solução em ambiente de nuvem, incluindo os serviços de armazenamento, processamento, fornecimento de licenças de banco de dados, atualização, monitoramento, backup e suporte técnico, incluindo a hospedagem da aplicação GRP Web, tudo na modalidade de subscrição.	0	60	Não se aplica	Meses	R\$ 61.182,00	R\$ 3.670.920
3	Serviço de suporte técnico modalidade GLT e assessoria operacional com manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de toda a solução GRP Web, visando a sustentação e atendimento de	0	60	3.1 Planejamento e Orçamento	Meses	R\$ 54.000	R\$ 3.240.000
				3.2 Contabilidade Pública			
				3.3 Execução Financeira			
				3.4 Prestação de Contas			
				3.5 Gestão de Convênios/ Instrumentos de Parcerias			
				3.6 Projeção da Folha e Estudos de Impactos			
				3.7 Módulo de Portal da Transparência			
				3.8 Custos			
				3.9 Fluxo de Pagamento			
			3.10 Módulo de Gestão e Arrecadação de Custas Judiciais	60		R\$ 45.500	R\$ 2.730.000
			3.11 Módulo de Gestão e Controle de Devolução de Valores				
			3.12 Gestão de Receitas e Controle de Devolução de Valores				
			3.13 Aditamento de Fundos				
			3.14 Módulo de Gestão de Terceirizados				
			3.15 Almoxarifado				



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

dispositivos legais ou regulatórios, de todos os módulos da solução GRP Web			60	3.16 Frotas		R\$ 39.000	R\$ 2.340.000		
				3.17 Compras, Licitações e Contratos					
				3.18 Patrimônio					
				3.19 Inventário Patrimonial Mobile					
				3.20 Processo digital de compra					
			60	3.21 Administração de Informações Gerais de Pessoal		R\$ 92.000	R\$ 5.520.000		
				3.22 Gestão de Pessoal (RH)					
				3.23 Gestão da Vida Funcional					
				3.24 Portarias					
				3.25 Controle de Frequência					
4	Serviço de suporte técnico e operacional para suporte remoto de customizações, manutenção, adequação, implantação, incluindo a execução da migração de	0	60	3.26 Folha de Pagamento	Módulos	R\$ 760.000	R\$ 760.000		
				3.27 Saúde Ocupacional e Acompanhamento Psicossocial					
				3.28 Segurança do Trabalho					
				3.29 Aperfeiçoamento Profissional e Seleção de Pessoal					
				3.30 eSocial					
				3.31 Workflow RH					
				4.1 Planejamento e Orçamento				R\$ 704.000	R\$ 704.000
				4.2 Contabilidade Pública					
				4.3 Execução Financeira					
				4.4 Prestação de Contas					
4.5 Gestão de Convênios/Instrumentos de Parcerias									
4.6 Projeção da Folha e Estudos de Impactos									
4.7 Módulo de Portal da Transparência									
4.8 Custos									
4.9 Fluxo de Pagamento									
4.10 Módulo de Gestão e Arrecadação de Custas Judiciais									
4.11 Módulo de Gestão e Controle de Devolução de Valores									
4.12 Gestão de Receitas e Controle de Devolução de Valores									
4.13 Aditamento de Fundos									
4.14 Módulo de Gestão de Terceirizados									
4.15 Almojarifado									



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

	dados legados e parametrização dos sistemas da Solução GRP Web - Implantação			4.16 Frotas		R\$ 669.000	R\$ 669.000
				4.17 Compras, Licitações e Contratos			
				4.18 Patrimônio		R\$ 2.643.000	R\$ 2.643.000
				4.19 Inventário Patrimonial Mobile			
				4.20 Processo digital de compra			
				4.21 Administração de Informações Gerais de Pessoal			
				4.22 Gestão de Pessoal (RH)			
				4.23 Gestão da Vida Funcional			
				4.24 Portarias			
				4.25 Controle de Frequência			
				4.26 Folha de Pagamento			
				4.27 Saúde Ocupacional e Acompanhamento Psicossocial			
				4.28 Segurança do Trabalho			
				4.29 Aperfeiçoamento Profissional e Seleção de Pessoal			
				4.30 eSocial			
				4.31 Workflow RH			
5	Treinamento (sob demanda)	0	4500	-	UST	R\$ 220	R\$ 990.000
6	Serviços de consultoria para a integração das Soluções internas do TJRN e Fazenda Estadual e CNJ (sob demanda)	0	4000	-	UST	R\$ 220	R\$ 880.000
7	Serviço de desenvolvimento de manutenção evolutiva da aplicação, não abrangido nos itens anteriores (sob demanda)	0	6000	-	Pontos Função	R\$ 750	R\$ 4.500.000
TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (60 meses)							R\$ 28.646.920

7.2. Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.3. O ANEXO B do Termo de Referência contém os dados relativos à “Métrica aplicada aos serviços para acompanhamento e controle”, inclusive quanto às demandas mínimas e máximas (quantidades mínimas e máximas a contratar).

7.4. A decisão de quando e quais módulos serão implantados, ao longo da execução do contrato, é prerrogativa exclusiva do Contratante, mas deverá obedecer a cronograma a ser definido junto à contratada.

7.5. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – NMS: Para que se possa verificar se os serviços contratados foram prestados nos prazos e condições especificados, foram definidos INDICADORES e METAS,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

compondo os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – NMS, na forma descrita no item 8 do Termo de Referência.

Cláusula 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária:

04.131 02 122 0100 408601 3.3.90.40 07590150 0002 04.131 02 122 0100 408601 3.3.90.40 47590150 0002 04.131 02 122 0100 409201 3.3.90.40 07590150 0002 04.131 02 122 0100 409201 3.3.90.40 47590150 0002 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.40 07590150 0002 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.40 47590150 0002 04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.40 05000100 0002.

8.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula 9ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

9.2. A Contratada deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA (após a conclusão da etapa do recebimento definitivo) com aplicação de eventuais descontos decorrentes do descumprimento dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO NO MÊS DE REFERÊNCIA, na forma detalhada no Item 8 TERMO DE REFERÊNCIA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – NMS, ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação

9.3. O Fiscal tendo verificado a necessidade de a despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 9.2.

9.4. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 9.3., o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante.

9.5. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o Fiscal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 9.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Até o quinto dia útil de cada mês (mês “M”), o Preposto da Contratada entregará formalmente, ou através de portal WEB disponibilizado pela Contratada, ao fiscal técnico, o Relatório de Serviços Executados, com detalhamento dos valores cobrados pelos serviços efetivamente prestados no mês “M – 1”;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

9.6.1. A regularidade fiscal da Contratada poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

9.6.2. O fiscal técnico analisará o Relatório de Serviços Executados, quanto à necessidade de adequação, em razão de eventual cobrança de valores relativos a serviços não prestados ou que tenham sido prestados com defeito e ainda aguardem regularização;

9.6.3. O fiscal técnico devolverá o Relatório de Serviços Executados aprovado ou com indicação das correções a serem introduzidas, acompanhado do Registro de Glosas, com detalhamento dos valores glosados em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços – NMS, referente ao mês “M – 1”;

9.6.4 Na hipótese da APROVAÇÃO do Relatório de Serviços Executados, a Contratada emitirá nota fiscal mensal, computando os descontos apresentados no Registro de Glosas;

Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do Relatório de Serviços Executados e CONCORDÂNCIA do Preposto da Contratada com as correções informadas pelo Gestor, o preposto atualizará o Relatório de Serviços Executados e emitirá nota fiscal mensal, computando os descontos apresentados no Registro de Glosas;

9.6.6 Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do Relatório de Serviços Executados e NÃO CONCORDÂNCIA do Preposto da Contratada com as correções informadas pelo fiscal técnico, o preposto encaminhará justificativas quanto a não concordância, para nova avaliação por parte do fiscal técnico, retomando as atividades descritas no subitem 9.6.3 acima. Caso a hipotética divergência entre Contratante e Contratada persista, a Administração efetuará o pagamento consoante descontos informados pela sua equipe de fiscalização, cabendo à Contratada:

9.6.6.1 Emitir nota fiscal com os descontos informados pela Contratante; e

9.6.6.2 Recorrer, por meio de processo administrativo específico, pela devolução do valor questionado.

9.6.7 A glosa de faturas emitidas com incorreção não gerará qualquer encargo financeiro ao Contratante, mas a glosa indevida possibilitará à Contratada o direito à cobrança de encargos financeiros, desde que comprovado o prejuízo;

9.6.8 Do valor mensal faturável para pagamento dos serviços: Com base no Relatório de Serviços Executados no mês “M – 1” e no Registro de Glosas do mês “M – 1”, a Contratada emitirá Fatura Mensal para pagamento do “Custo Mensal Faturável”, calculado da seguinte forma: Custo Mensal Faturável = (valor total aprovado no Relatório de Serviços Executados no mês “M – 1”) – (desconto total consolidado no Registro de Glosas do mês “M – 1”);

9.7. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 9.6 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da Contratada, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

9.8. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

9.9. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 9.6.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

9.10. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, momento em que serão interrompidos os prazos oponíveis ao Contratante.

9.11. Constatada a irregularidade, a Contratada será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a Contratada será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

9.12. A Contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

9.13. A Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à Contratada, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

9.14. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 9.8, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **$i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$** .

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

9.15. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do Contratante não ter dado causa.

9.16. A Contratada se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo Contratante, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

9.17. Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

9.18. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1) Moratória de 0,20% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(1.2) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato. (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Especificamente, poderão ainda serem aplicadas as seguintes sanções:

ID	OCORRÊNCIA	SANÇÕES
1	Não comparecer, injustificadamente, a Reunião agendada, inclusive a inicial.	Advertência. E, em caso de reincidência, multa no percentual de 0,5% sobre o valor total da nota fiscal do mês subsequente.
2	Desrespeito ao termo de confidencialidade ou disponibilização de informações a terceiros sem autorização.	Multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor global do contrato.
3	Não cumprimento do índice de disponibilidade dos serviços hospedados.	Multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de indisponibilidade e por ocorrência, limitada a 10% sobre o valor global do contrato.
4	Atraso na portabilidade dos arquivos de dados e aplicativos ao término do período contratual, ou em casos de rescisão, impossibilitando a continuidade do negócio.	Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30% sobre o valor global do contrato.
5	Quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do contrato.	Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
6	Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato decorrente deste termo de referência.	impedimento para licitar e contratar com a Administração por até 6 (seis) meses, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, quaisquer dos serviços, por até 30 dias, sem comunicação formal ao fiscal técnico do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
8	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas no Banco de Dados da Solução ou daqueles que a Contratada tenha acesso.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 13.709, de 2018.
9	Não atender às definições relativas aos Requisitos de Garantia e Manutenção.	Advertência. E, em caso de reincidência, aplica-se multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
10	Não executar o repasse de conhecimento.	Advertência. E, em caso de reincidência, aplica-se multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. E, em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.

10.12.1. O descumprimento injustificado de qualquer um dos itens acima por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Cláusula 11ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

11.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto/serviço objeto do presente Contrato.

Cláusula 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados pelo contratante, observadas as disposições da Portaria nº 1590-TJRN de 22 de dezembro de 2023.

12.2. Na forma do Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário³ (Resolução CNJ nº 468/20224), a equipe de gestão do contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, será composta por:

12.2.1 Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da área demandante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

12.2.2. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da área administrativa do órgão, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações. fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais;

12.3.3 Fiscal Demandante/Técnico do Contrato: servidores representantes das áreas demandantes da solução (Secretaria de Administração, Secretaria de Auditoria Interna, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, neste caso, exclusivamente técnico), indicados pelos respectivos titulares, para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio, funcional e técnico da solução de TIC, exclusivos às respectivas áreas de atuação;

12.3. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Do preposto da Contratada: Além da equipe de fiscalização do Contratante, a Contratada deverá indicar um Preposto, que será o profissional da contratada, com competência para exercer as seguintes atribuições:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 12.4.1 Responder, em nome da Contratada, por todos os expedientes ligados à gestão contratual, sejam eles requisitados por qualquer dos integrantes da Equipe de Gestão da Contratação;
- 12.4.2 Garantir, junto às equipes técnicas e administrativas da Contratada, o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.4.3 Atuar, imediatamente, na superação de qualquer entrave à prestação de serviços objeto do contrato;
- 12.4.4 Garantir o respeito aos termos da Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;
- 12.4.5 Garantir que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas na forma e nos prazos estabelecidos no contrato decorrente do presente termo de referência, em especial quanto à prestação das informações necessárias ao pagamento;
- 12.4.6 Executar as atividades a seu cargo na forma e nos prazos estabelecidos no contrato decorrente do presente termo de referência, em especial quanto ao respeito aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO;
- 12.4.7 Observar rigorosamente os requisitos e modelo de prestação dos serviços demandados;
- 12.4.8 Garantir que todos os profissionais designados para prestação de serviço ao PJRN apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso às dependências da Contratante;
- 12.4.9 Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do GESTOR DO CONTRATO, de quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades do Contratante, ou que tenha dado causa a GRAVE QUEBRA DA CONFIANÇA MÚTUA;
- 12.4.10 Encaminhar, ao término de cada mês, ao FISCAL TÉCNICO, todos os documentos necessários à formalização de autorização dos pagamentos, como: (a) Nota fiscal/Fatura; (b) RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS e (c) Conjunto de certidões;
- 12.4.11 Adotar, quando notificada pelo Contratante, as providências necessárias à eliminação de defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços.

Cláusula 13ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

14.1.3. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, nos termos do art. 106, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

14.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei no 14.133/21.

14.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 15ª - DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.1 Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o dia 18/09/2025 deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste, oportunidade em que foi emitido e acostado o documento nº 58, dos autos do processo Sigajus 04101.033492/2025-92, o registro da contratação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil – SOFC.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados de ofício pelo Contratante ou a pedido da Contratada, materializando-se por simples apostilamento, calculado com base na média aritmética simples do ÍNDICE DE CUSTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado nos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do registro da contratação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil – SOFC”, consoante disposto nos §§7º e 8º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, obtido por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, acessível por meio do link <https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao>, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPDI) / 2]$.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 15.1.1 desta Cláusula.

15.8. O reajuste será demandado pelo fiscal administrativo e encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento, conforme disposição da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, art. 17, XII.

Cláusula 16ª - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Sigajus nº 04101.033492/2025-92, referente à Inexigibilidade de Licitação, ao Termo de Referência que embasou a contratação e à Proposta Comercial da Contratada homologada, como se transcrito estivessem.

Cláusula 17ª - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal no. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 18ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As Partes se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

18.3. Caso uma das Partes seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a outra envolvida no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4. As Partes deverão notificar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das Partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra Parte.

18.5. A Parte que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e



danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra Parte e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 19ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% do valor anual do contrato**.

19.2. Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital, contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

19.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

19.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.7, observada a legislação que rege a matéria.

19.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo Contratante.

19.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.



137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

19.14.2. O descumprimento do prazo do item 19.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas;

19.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

19.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.16.1. A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato;

19.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

19.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

19.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 20ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de dezembro de 2018-TJ, a assinatura deste Contrato poderá, preferencialmente, ser digital, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida Infraestrutura.

20.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 21ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

21.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

21.3. para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 22ª - DO FORO

22.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, na data digital da última assinatura.

Desembargador Ibanez Monteiro
Presidente do TJRN
CONTRATANTE

Marcos Venicio Bringhenti
Thema Informática Ltda.
CONTRATADA

Ricardo Luiz Garbini
Thema Informática Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____